

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 18 de novembro de 2024 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da 92ª (Nonagésima Segunda) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCM 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na Carteira e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irretratável.

EMISSION	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (" Emissora ").

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	92ª (Nonagésima Segunda)	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 1.067.085,00 (um milhão e sessenta e sete mil e oitenta e cinco reais), observada a opção de Lote Adicional no valor de R\$ 266.772,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais).

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização.
Remuneração	Forma de Pagamento
Conforme Anexo I ao Termo de Securitização.	Não aplicável.

Demais Características da Emissão	
Lastro:	Os Certificados serão lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas serão descritas em Aditivo ao Termo de Securitização (" Direitos Creditórios ").
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) (" DLT ").
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios.

Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		
Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização:	18 de novembro de 2024	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")

Forma de Integralização

Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na Carteira mantida pelo Investidor junto à Plataforma e de acordo com seus procedimentos, pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"), em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Investidor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;

- c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora;
- d) a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta, porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.693, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**;
- e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios Cedidos lastro para a emissão dos Certificados;
- f) o risco de crédito da Cedente e dos Direitos Creditórios Cedidos foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, sem qualquer participação da Emissora, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;
- g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;
- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por

- negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- I) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;
- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;
- (V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;
- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações

decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização; e

- (X) está ciente que os Certificados passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT. Nesse sentido, considerando a "tokenização" dos Certificados, o conteúdo mínimo do Termo de Securitização, está registrado na rede DLT, identificando cada Certificado, na qualidade de token de recebíveis.

POR FIM, O INVESTIDOR DECLARA QUE LEU E ESTÁ EXPRESSAMENTE CIENTE E DE ACORDO COM O PREVISTO NO CAMPO "FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO" INDICADO ACIMA NESTE COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

SOMENTE LETTURA

SOMENTE LETTURA